Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-04-2012-16:53-015194

MENSAGEM Nº 068/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação de **Imóvel Urbano, Lote nº 07 da Quadra nº 1182,** sito à Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de **431,10m²** ((quatrocentos e trinta e um metros e dez centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº **30121** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), à **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR - AVM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.713.593/0001-03, sito, em Pato Branco – Pr.

Referida entidade Conta hoje com mais de 250 famílias associadas, e tem como objetivo a ampliação da área de lazer, especificamente a construção de quiosques para atender a grande demanda de associados.

Atualmente o centro de lazer conta com apenas 5 (cinco) quiosques, o que dificulta o atendimento dos associados principalmente na temporada de verão, porém, com a doação do mesmo, a associação fará inclusive preservação da área verde existente.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar esta Associação, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2012

Autoriza a doação de imóvel à **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR – AVM.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de **Imóvel Urbano, Lote Lote nº 07 da Quadra nº 1182,** sito à Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de **431,10m²** ((quatrocentos e trinta e um metros e dez centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº **30121** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), à **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR - AVM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.713.593/0001-03, sito, em Pato Branco – Pr.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - outorga da escritura pública de imediato;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º As despesas de escrituração pública dos imóveis será de responsabilidade da Associação da Vila Militar - AVM.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

Rua Santo Antônio, 100 - Rebouças - CEP 80230-120 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3075-8200 - Fax: (41) 3075-8261
avm@avmpmpr.org.br - www.avmpmpr.org.br

Curitiba, 27 MAR 2012.

Ao Exm° Sr.

Roberto Viganó

MD. Prefeito de Pato Branco – PR.

Senhor Prefeito:

Cumprimentando Vossa Excelência, formulamos a presente para solicitar os bons ofícios desse Prefeito, no sentido de ceder para a ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR- AVM, o imóvel **n° 07** da quadra n° 1182, com área de 431,10 m² e de propriedade desse Município, conforme matrícula n° 30.121, no 1° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco; cujo imóvel é contíguo as instalações da AMESP, como pode se ver no croqui que anexamos.

Outrossim, esclarecemos que tal solicitação visa ampliação da da AMESP, com a respectiva preservação do ambiente ali existente, melhorando de forma significativa as instalações para acolher os cerca de **250 associados e comunidade vizinha**, que já é atendida pela entidade em questão nas suas atividades de cunho interação social e recreativa.

Certo de contarmos com sua sempre especial atenção, colhemos a oportunidade para externa a V. Exª nossas manifestações da apreço,

Atenciosamente.

OSCAR PALUCH
Presidente / A V M

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 4
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.713.593/0001-03 **MATRIZ**		**20/04/1971**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DA VILA MILITAR**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO ANTONIO	**100**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.230-120	**REBOUCAS**	**CURITIBA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/04/2012** às **14:15:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/04/2012

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 5
Visto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1°. A Associação da Vila Militar, sob a sigla "AVM", pessoa jurídica de direito privado, fundada em 20 de julho de 1963, com foro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (situada a rua Santo Antônio nº100 – Bairro Rebouças), é entidade assistencial, inscrita no MF/CNPJ 76.713.593/0001-03.

§ 1°. A "AVM" compor-se-á dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Paraná, ativos, inativos e pensionistas, desde que associados à entidade, e como tal gozará de autonomia e independência administrativa e financeira, consoante a legislação civil vigente.

Art. 2º. A "AVM" tem por finalidade:

I – Promover a congregação harmoniosa e salutar entre os militares estaduais associados, ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos familiares;

II – Manter, dentro das possibilidades da entidade, programas de recreação, turismo, desporto, lazer e melhoria da qualidade de vida, para facilitar o convívio social dos associados;

III – Prestar assistência judiciária aos militares estaduais associados, nos limites e condições previstos no regimento interno;

IV – Manter unidades de reembolsáveis, objetivando facilitar a aquisição de bens e serviços;

V – Manter unidades de produção de bens manufaturados e de serviços, objetivando captar fundos para as atividades assistências e sociais;

VI – Prestar assistência financeira na forma de empréstimos emergenciais, dentro das possibilidades de cada um e de acordo com as condições e limites fixados no regimento interno;

VII – Manter a Capela Nossa Senhora Aparecida e cooperar com o comando da PMPR nas atividades de assistência religiosa;

VIII – Manter os serviços de auxílio funeral e de capelas mortuárias para associados e dependentes, bem como, os jazigos próprios para militares estaduais associados mortos em serviço;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

IX – Promover a edição e a publicação de obras de associados–autores de cunho técnico-profissional, histórico e literário;

X – Cooperar com a PMPR na consecução das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

XI – Proporcionar outros benefícios de acordo com estudos e planos que forem aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 1°. As atividades de congregação, programas de recreação, lazer e desporto, bem como outras de caráter social, serão desenvolvidas dentro de cada categoria associativa, observando-se as relações estabelecidas para os círculos hierárquicos na PMPR;

§ 2°. Não será proporcionada assistência jurídica nos crimes contra a disciplina, administração e patrimônio;

§ 3°. A "AVM" poderá celebrar convênios com entidades privadas de reconhecida idoneidade ou públicas, para facilitar a aquisição da casa própria, planos de previdência privada, assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros";

§ 4°. Todos os bens e serviços ofertados aos associados serão remunerados na forma como estiver determinado nos respectivos regimentos internos e pelas leis vigentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3°. A "AVM" compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, deliberação, fiscalização e direção:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Diretoria Executiva.

Art. 4°. Além dos órgãos previstos no Art. 3°, a "AVM" será estruturada nas seguintes áreas: administrativa, assistencial, cultural-recreativa, reembolsável e de produção.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 7
Visto

§ 1°. As áreas de que trata o presente artigo serão compostas pelos diversos departamentos existentes ou que venham a ser criados, de acordo com as necessidades, finalidades ou atividades que desenvolvam;

§ 2°. Subordinados à Diretoria Executiva, os departamentos terão administração autônoma e independente de outros departamentos.

Art. 5°. A "AVM" poderá instalar e manter representações em todo território paranaense, particularmente nos municípios-sede de unidades da PMPR.

Parágrafo Único – Para os efeitos do "caput" podem ser construídos centros sociais e recreativos (CSR), geridos sob comodato por entidade parceira, com mensalidade por esta definida para manutenção própria".

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 6°. O patrimônio e a renda da "AVM" são de sua exclusiva propriedade e, em caso algum, poderão ter aplicação diversa da exigida pelas suas disposições estatutárias, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em contrário, sem prejuízo de aplicação, aos seus autores ou responsáveis, das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. A "AVM", mediante aprovação em assembleia geral, poderá participar de empresa na qual seja cotista majoritária.

Art. 7°. O patrimônio e a renda da "AVM" constituem-se de:

I – Doações feitas pela união, estados e municípios;

II – Aquisições de bens imóveis;

III – Subvenções;

IV – Contribuições mensais, joias e outras taxas;

V – Legados e doações oriundas de particulares;

VI – Aluguéis, taxas e outros benefícios oriundos das suas atividades;

VII – Outros valores que para isso forem destinados; e

VIII – Rendimentos auferidos nas empresas das quais seja cotista majoritária.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 6
Visto

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8°. A Assembleia Geral é o órgão máximo da estrutura organizacional da entidade e deliberará soberanamente nos assuntos de sua competência, quando convocada regularmente, obedecidas as normas deste capítulo.

Art. 9°. Sendo a "AVM" entidade que congrega militares estaduais pertencentes a círculos hierárquicos diferentes, a Assembleia Geral será formada por associados efetivos das subcategorias "A" e "B" definidas no parágrafo único do Art. 48.

Art. 10. A Assembleia Geral será constituída por 54 (cinquenta e quatro) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, todos associados efetivos da ativa, reserva remunerada ou reformados, com representação de todos os postos da escala hierárquica e com número igual de 9 (nove) membros titulares e 2 (dois) suplentes para cada posto.

§ 1°. A Assembleia Geral será composta em chapa eleita pelo colégio eleitoral constituído pelos associados da subcategorias "A e B" da ativa e inativos, cuja eleição ocorrerá com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do término da gestão administrativa, com mandato de 03 (três) anos;

§ 2°. A promoção de qualquer membro da Assembleia Geral não prejudica a sua representação no período para o qual foi eleito;

§ 3°. Ocorrerá vaga na Assembleia Geral:

I – A pedido do próprio membro;

II – Quando o membro for afastado por decisão da maioria de seus pares;

III – Por falecimento; e,

IV – Quando o membro for nomeado para exercer qualquer função administrativa na "AVM";

§ 4°. Somente se verificarão eleições para o preenchimento de vagas abertas no decurso do período de uma gestão administrativa quando o número destas, em cada representação isolada, alcançar a 1/3 (um terço) de seu total ou o número total na Assembleia Geral for igual ou superior a dez vagas;

§ 5°. É vedado a membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal compor representação na Assembleia Geral;

§ 6°. As assembleias gerais serão realizadas em recinto aberto;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

§ 7º. O presidente da assembleia geral é o oficial mais antigo presente e membro da Assembleia, prevalecendo a precedência hierárquica em caso de igualdade, sendo a assembleia secretariada pelo secretário da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

§ 8º. O membro suplente assume a condição de titular quando ocorrer a ausência ou afastamento do membro efetivo, do respectivo posto para o qual ambos foram eleitos;

§ 9º. A representatividade de cada posto da escala hierárquica é denominada escalão.

Art. 11. As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias, presididas e secretariadas na forma do § 7º do Art. 10.

§ 1º. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo:

I – A cada três anos, antes do início da nova gestão administrativa, com a finalidade de empossar seus novos membros e, dentre estes, eleger o novo Conselho Deliberativo;

II – Anualmente, na segunda quinzena do mês de abril, para apreciação das contas anuais da Diretoria Executiva;

III – A cada 12 (doze meses), para empossar 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), alternadamente, dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal; e

IV - A cada três anos, no último dia útil do mês de abril, com o fim de empossar os novos membros do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

§ 2º. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terços), pelo menos, do número dos integrantes desse conselho.

Art. 12. Nas assembleias gerais, não se poderá tratar de assuntos estranhos aos previstos no edital da convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que forem tomadas.

Art. 13. As convocações serão feitas em edital, publicado obrigatoriamente em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a sua realização.

§ 1º. Somente será instalada a assembleia geral, em primeira convocação, com a presença mínima de metade de seus membros; em segunda convocação, 30' (trinta minutos) após, com a presença mínima de 1/3 (um terço); e, em terceira convocação, decorridos mais 30' (trinta minutos), com a presença mínima de 1/4 (um quarto) de seus membros;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 10
Visto

§ 2º. As Assembleias Gerais para alteração do estatuto social deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do previsto no § 1° do Art. 11:

I – Reformar o estatuto;

II – Deliberar sobre a dissolução da entidade, fusão com outra, incorporação, transformação ou liquidação;

III – Decidir sobre recursos de decisões do Conselho Deliberativo;

IV – Declarar impedimentos circunstanciais do exercício do voto ou afastamento do membro do Conselho Deliberativo ou da própria Assembleia Geral, por proposição mínima de 1/3 (um terço) dos seus respectivos membros;

V – Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por proposição da maioria dos membros do Conselho Deliberativo; e,

VI – Autorizar a alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. Nos casos dos Inc. III, IV e V, será permitida a defesa própria e/ou por procurador legalmente constituído.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos seus membros, exceto para os casos previstos no Inc. II do Art. 14, quando deverão estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros e houver igual número ou superior de pronunciamentos favoráveis àquela medida, a qual só se consumará após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da deliberação.

Art. 16. As decisões da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral.

§ 1º. Em grau de recurso, as decisões da Assembleia Geral, observado o disposto no "*caput*" deste artigo, poderão ser revistas nas seguintes condições:

I – quando a pedido da metade do número de associados das subcategorias "A" e "B", até 60 (sessenta) dias após a decisão recorrida;

II – quando a pedido de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida;

III – quando a pedido da Diretoria Executiva, desde que no interesse da entidade, referendada pelo Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida; e,

IV – quando a pedido do Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida.

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 11 Visto

§ 2°. Os pedidos de revisão de que trata o parágrafo anterior não têm efeito suspensivo, salvo no caso do Inc. II do Art. 14, quando a apreciação do recurso se fizer após decorridos 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo, integrado exclusivamente por membros da Assembleia Geral, é o órgão da "AVM" com poderes normativos e de controle, deliberando nos assuntos de sua competência, obedecidas as normas deste capítulo.

Art. 18. O Conselho Deliberativo será composto por 18 (dezoito) membros da Assembleia Geral, eleitos de conformidade com o Inc. I, § 1°, do Art. 11, com mandato de uma gestão administrativa.

Art. 19. O presidente do Conselho Deliberativo é o membro mais antigo, prevalecendo a precedência hierárquica em caso de igualdade de posto.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu presidente, por iniciativa própria ou por proposição da maioria de seus membros, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar, durante a segunda quinzena de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária da "AVM" para o exercício seguinte;

II – Controlar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de verba, caso ocorra excesso de arrecadação;

III – Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da entidade e solicitando informações sobre contas, convênios celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

IV – Autorizar a aquisição de bens imóveis;

V – Fixar valores para aquisição de bens móveis, insumos e outros materiais;

VI – Avaliar e fixar o valor da gratificação de representação dos membros da área administrativa, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VII – Analisar e, se for o caso, aprovar o programa anual de administração proposto pela Diretoria Executiva, encaminhando cópia do referido programa ao Conselho Fiscal;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

VIII – Propor à Assembleia Geral a substituição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por motivos que o incompatibilizem com a função ou cargo que exerça;

IX – Decidir sobre recursos de atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

X – Declarar, durante a gestão administrativa, vacância de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com este estatuto, convocando a Assembleia Geral para seu preenchimento;

XI – Apreciar e deliberar, dentro de sua competência, sobre proposições da Diretoria Executiva;

XII – Convocar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal para esclarecimentos de assuntos que lhes sejam pertinentes;

XIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 11, § 2º;

XIV – Apreciar e solucionar pedidos de inclusão de militares estaduais da reserva não remunerada no quadro associativo, bem como aprovar a inclusão de associados na categoria de beneméritos; e,

XV – Interpretar o presente estatuto em caso de dúvidas e decidir em suas omissões.

Art. 22. O Conselho Deliberativo instalar-se-á em primeira convocação com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira verificação de quorum, com 1/3 (um terço) de seus membros e, finalmente, decorridas 48h (quarenta e oito horas), no mínimo, da primeira verificação de quorum, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23. O Conselho Deliberativo tomará suas decisões por maioria simples dos membros presentes, com voto de qualidade do seu presidente em caso de empate.

§ 1°. Não pode tomar parte na votação o conselheiro cuja deliberação diga respeito a ato por ele praticado ou a ele referente, exceto autoria de proposição.

§ 2°. Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, por proposição de 2/3 (dois terços) dos seus membros, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a administração econômico-financeira da "AVM" e de opinar, quando solicitado, sobre matéria que lhe for pertinente.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 13
Visto

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por associados efetivos da subcategoria "A", da ativa e inativos, em número de 16 (dezesseis) membros, sendo 01 (um) presidente, 10 (dez) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos na forma prescrita pelo presente estatuto.

§ 1°. O Conselho Fiscal será eleito de conformidade com o disposto no Art. 60 e no Art. 61 e seus parágrafos;

§ 2°. É vedado ao membro da Diretoria Executiva pertencer ao Conselho Fiscal.

§ 3°. O membro suplente será convocado para atuar no impedimento de um membro titular.

Art. 26. O presidente do Conselho Fiscal terá um mandato de 3 (três) anos, sendo seu substituto legal o oficial da ativa ou inativo mais antigo e membro deste Conselho, prevalecendo a precedência hierárquica em caso de igualdade de posto.

Art. 27. A cada 12 (doze) meses e na forma prescrita pelo Inc. III, § 1°, do Art. 11, serão substituídos alternadamente, 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. É vedada a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, inclusive do seu presidente, bem como a participação em qualquer função ou cargo na Diretoria Executiva.

Art. 28. Independente de reuniões e por distribuição do presidente do Conselho Fiscal, os seus membros poderão apreciar e emitir parecer sobre balancetes mensais apresentados pelos diversos departamentos, os quais serão homologados pelo Conselho Fiscal na primeira reunião que se verificar.

§ 1°. Os membros do Conselho Fiscal deverão examinar e emitir parecer sobre os balancetes, livros ou documentos da associação que lhes forem distribuídos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo presidente do Conselho Fiscal;

§ 2°. Todos os balancetes, livros ou documentos pertinentes deverão ficar à disposição do Conselho Fiscal, na sede da associação, somente podendo ser retirados mediante cautela assinada pelo conselheiro solicitante.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Verificar e discutir as prestações de contas mensais e anuais, balancetes, balanços e relatórios da Diretoria Executiva e emitir pareceres que devam ser encaminhados à Assembleia Geral;

II – Fiscalizar a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo,

III – Examinar os contratos, convênios e operações financeiras celebrados pela Diretoria Executiva;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 14 Visto

IV – Comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas na "AVM", podendo sugerir providências a tomar;

V – Solicitar à Diretoria Executiva informações adicionais e esclarecimentos que julgar necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições;

VI – Fiscalizar a gestão financeira da "AVM", examinando livros, balancetes e outros documentos, através de seus membros, em conjunto ou isoladamente; e

VII – Receber anualmente as cópias de declarações de bens dos membros da Diretoria Executiva, preservando o sigilo exigido.

Art. 30. O Conselho Fiscal tomará suas resoluções por maioria de votos dos seus membros presentes, no mínimo 3/5 (três quintos), com voto de qualidade do seu presidente em caso de empate.

Parágrafo único. Não pode tomar parte na votação o conselheiro cuja deliberação diga respeito a ato por ele praticado ou a ele referente, salvo autoria de proposição.

Art. 31. Ocorrerá vaga no Conselho Fiscal:

I – Quando o conselheiro titular, ou o suplente convocado, não se fizer presente a três reuniões consecutivas regularmente convocadas, sem justificativa;

II – Pela renúncia formal do conselheiro; e,

III – Pelo falecimento do conselheiro.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado das atividades administrativas da "AVM".

Art. 33. A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros: presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro.

Art. 34. Os diretores dos diversos departamentos serão da livre escolha da Diretoria Executiva, cujos membros poderão exercer aquelas funções cumulativamente com as que exercem na diretoria.

Art. 35. O término do mandato da Diretoria Executiva ocorrerá no último dia útil do mês de abril.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 15 Visto

Art. 36. Os cargos de presidente e vice-presidente serão exercidos por associados efetivos/oficiais da subcategoria "A".

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada quinzena, ou sempre que necessário, e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, inclusive o seu presidente ou seu substituto, a quem é atribuído o voto de qualidade em caso de empate e não se alcance maioria simples.

Art. 38. Ocorrerá vaga na Diretoria Executiva quando qualquer membro da mesma:

I – Faltar a três reuniões consecutivas sem justo motivo;

II – Assumir mandato público eletivo;

III – Praticar ato que, a julgamento e decisão do Conselho Deliberativo, o incompatibilize com o cargo, após referendado pela Assembleia Geral, sendo-lhe facultado defesa própria ou por procurador;

IV – Renunciar; e

V – Falecer.

Art. 39. Declarada a vacância de cargo na Diretoria Executiva, nos termos do Art. 38, deverá a mesma ser preenchida pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. Não havendo substituto legal, a Diretoria Executiva indicará o substituto ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 40. Compete a Diretoria Executiva:

I – Administrar a "AVM" e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;

II – Manter um regimento interno onde se definam, supletivamente ao presente estatuto, as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva;

III – Manter regimentos internos referentes a cada departamento da "AVM";

IV – Cumprir e fazer cumprir disposições do presente estatuto, deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da própria Diretoria Executiva;

V – Elaborar programa anual de administração com respectivas previsões orçamentárias, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro de cada ano;

VI – Sugerir ao Conselho Deliberativo a extensão das atividades da "AVM", bem como a criação ou extinção de departamentos;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 16
Visto

VII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas e documentos da associação;

VIII – Solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal para apreciação de assuntos específicos;

IX – Efetivar a alienação de bens imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral;

X – Adquirir bens imóveis quando autorizada pelo Conselho Deliberativo;

XI – Deliberar sobre reajustes salariais de funcionários;

XII – Executar o orçamento financeiro da "AVM", controlando a sua aplicação;

XIII – Designar, quando necessário, representantes com poderes especiais e por prazo não superior a 1 (um) ano, para atender interesses da "AVM" ou dos associados;

XIV – Dar solução a situações de emergência não previstas neste estatuto, comunicando ao Conselho Deliberativo, para apreciação;

XV – Propor ao Conselho Deliberativo a convocação de assembleia geral extraordinária;

XVI – Apreciar e solucionar os pedidos de inclusão, reinclusão e desligamento do quadro associativo, bem como a inclusão de militar estadual da reserva não remunerada como associado especial; e

XVII – Apresentar ao Conselho Fiscal, cópias das declarações de bens, de seus membros, em abril de cada ano, iniciando-se logo após a posse.

Art. 41. Dos atos e decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Deliberativo, por proposição do Conselho Fiscal, de dois ou mais membros da própria Diretoria Executiva ou por associados das subcategorias "A" e "B", em número não inferior a 50 (cinqüenta).

Art. 42. Compete ao presidente:

I – Dar assistência permanente à associação;

II – Ouvida a Diretoria Executiva, nomear e demitir diretores de departamentos;

III – Representar a "AVM", judicial ou extrajudicialmente, por si ou por procuradores, por instrumento particular ou carta de preposto;

IV – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, conduzindo seus trabalhos;

V – Juntamente com o tesoureiro ou secretário, assinar todos os documentos que, pela sua natureza, exijam assinaturas em conjunto;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 17
Visto

VI – Supervisionar todas as atividades da associação;

VII – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

VIII – Admitir e demitir empregados da associação;

IX – Referendar as advertências e suspensões de empregados da associação levadas a efeito por diretores de departamentos;

X – Ouvida a Diretoria Executiva, assinar contratos e convênios;

XI – Despachar todo o expediente, decidindo casos imprevistos e urgentes como lhe parecer conveniente, dando conhecimento à Diretoria Executiva na primeira reunião que se realizar;

XII – Autenticar todos os papéis que necessitarem de assinatura, rubrica ou visto;

XIII – Encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação, na primeira quinzena de cada mês, os balancetes do mês anterior, dos diversos departamentos;

XIV – Anualmente, na forma do Inc. II, § 1º, do Art. 11, perante a Assembleia Geral, apresentar a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XV – Ouvida a Diretoria Executiva, impor penalidades a associados na forma prevista neste estatuto;

XVI – Publicar, em nome da Diretoria Executiva, os regimentos e normas por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução;

XVII – Em nome da Diretoria Executiva, praticar todos os atos que a ela forem atribuídos para o fiel cumprimento deste estatuto, bem como, das deliberações do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral; e,

XVIII – Designar Comissão de Sindicância.

Art. 43. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e faltas, em caso de renúncia, falecimento ou assunção de mandato público eletivo, além das funções que lhe foram atribuídas em regimento interno da associação.

Art. 44. Ao secretário compete:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, redigindo as suas atas;

II – Dar pronta execução às deliberações da Diretoria Executiva que lhes digam respeito, bem como dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Assembleia Geral;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 16
Visto

III – Assinar com o presidente e fazer publicar os editais e convites para reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

IV – Ter sob a sua guarda documentos, papéis, correspondências e outros arquivos da associação atinentes à secretaria e que devam ficar à disposição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo para soluções ou consultas; e

V – Lavrar contratos, convênios ou outros documentos, assinando-os juntamente com o presidente, quando for o caso.

Art. 45. Ao vice-secretário compete a execução de todas as atribuições do secretário, substituindo-o no seu impedimento.

Art. 46. Ao 1º tesoureiro compete:

I – Centralizar todos os pagamentos efetuados pela "AVM";

II – Ter sob a sua responsabilidade e guarda todos os valores pertencentes à associação, diretamente ou através dos diversos departamentos;

III – Juntamente com o presidente, assinar documentos ou papéis que digam respeito a valores pertencentes à associação;

IV – Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento bancário credenciado pela Diretoria Executiva, todos os valores sob a sua guarda direta;

V – Dar parecer, em reunião da Diretoria Executiva, sobre proposições que impliquem em despesas não previstas no programa anual de administração;

VI – Examinar e submeter à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais da entidade, subscrevendo-os com o contador responsável pela escrituração contábil;

VII – Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, a situação financeira da entidade, acompanhada de documentos e livros da Tesouraria;

VIII – Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, franqueando aos seus membros todos os documentos e livros da Tesouraria;

IX – Superintender a cobrança de mensalidades e outros valores devidos à associação; e,

X – Efetivar, com pontualidade, a cobertura financeira das atividades normais da associação, consoante decisões da Diretoria Executiva e, de casos imprevistos, mediante decisão do presidente que, por escrito, determinará a medida.

Art. 47. Ao vice-tesoureiro compete a execução de todas as atribuições do tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 19
Visto

CAPÍTULO VIII

DOS ASSOCIADOS, SUAS OBRIGAÇOES E DIREITOS

Art. 48. A "AVM" terá em seu quadro as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – aqueles que assinarem a ata de fundação da entidade;

II – Efetivos – os integrantes dos quadros da PMPR da ativa, reserva remunerada e reformados, admitidos mediante proposta aceita pela Diretoria Executiva.

III – Beneméritos – aqueles que, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços de excepcional relevância em benefício da associação;

IV – Decorrentes – as viúvas e viúvos de associados, enquanto perdurar o estado de viuvez, admitidos mediante requerimento; e

V – Especiais – os militares estaduais da reserva não remunerada, que tenham contribuído por, no mínimo, 10 (dez) anos, preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e mediante requerimento aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As categorias de associados fundadores e efetivos, oficiais e praças, devido a especificidade da instituição militar, no resguardo dos princípios de ética, da disciplina e da hierarquia, e no interesse da administração, compõem-se em subcategorias:

I – Associados efetivos/oficiais:

a) Subcategoria "A" – oficiais superiores

b) Subcategoria "B" – oficiais intermediários e subalternos; e,

II – Associados efetivos/praças:

a) Subcategoria "C" – praças especiais, subtenentes e sargentos; e

b) Subcategoria "D" – cabos e soldados.

Art. 49. O associado efetivo que não desejar continuar como tal, poderá solicitar à Diretoria Executiva o seu desligamento do quadro associativo, desde que não tenha

Câmara Mun de Palo Branco Fls 20 Visto

débito pendente para com a associação e não terá direito a restituição das contribuições mensais pagas.

Art. 50. Obrigam-se os associados ao pagamento das seguintes contribuições:

I – Fundadores e efetivos – mensalidade fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, para cada posto ou graduação;

II – Beneméritos - isentos; e,

III – Decorrentes – mensalidade equivalente a 80% (oitenta por cento) da devida pelo associado efetivo ou fundador de igual posto ou graduação que ostentava o associado falecido;

IV - Especiais – mensalidade equivalente à devida pelo associado efetivo do maior posto.

Parágrafo único: Da contribuição originada das mensalidades dos associados fundadores e efetivos, destinar-se-á 1/4 (um quarto) do valor exclusivamente para a assistência funerária complementar.

Art. 51. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I – Assistência jurídica;

II – Assistência funerária;

III – Assistência funerária complementar;

IV – Assistência funerária complementar – cônjuge;

V – Empréstimo simples,

VI – Utilização dos serviços recreativos e outros colocados a sua disposição, mediante indenização.

§ 1°. Os limites desses direitos, bem como os sistemas de concessão, serão regulados pelos regimentos internos da associação.

§ 2°. Os associados decorrentes e especiais gozarão de todos os benefícios dos associados fundadores e efetivos, excluídas a assistência jurídica e assistência funerária complementar a qualquer título.

§ 3°. Os associados fundadores e os efetivos da subcategoria "A" têm direito:

I – À elegibilidade para qualquer cargo da estrutura da "AVM";

II – Aos votos para a escolha dos representantes que constituirão a Assembleia Geral;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 21
Visto

§ 4°. Os associados fundadores e efetivos da subcategoria "B" têm direito:

a) A elegibilidade para membro da Assembleia Geral e Diretoria Executiva, respeitado o previsto no Art. 36;

b) Ao voto para a escolha dos representantes que constituirão a Assembleia Geral;

§ 5°. (*Suprimido pela AGE de 24 de novembro de 2010*);

§ 6°. Os associados beneméritos somente poderão usufruir dos benefícios recreativos.

Art. 52. São deveres de todos os associados:

I – Zelar pelo bom nome da "AVM";

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos e normas aprovadas e mantidas pela entidade;

III – Acatar as resoluções da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, da Assembleia Geral e respeitar os diretores quando no exercício das suas funções, assim como os sócios investidos de poderes especiais;

IV – Zelar pela conservação dos materiais e dos bens da associação, indenizando-a quando, por sua culpa, imprudência ou negligência, venha a danificá-los;

V – Saldar, pontualmente, seus débitos para com a associação;

VI – Responsabilizar-se por informações ou declarações que prestar envolvendo a Associação.

VII – Atualizar os seus dados cadastrais junto à AVM, bem como os de seus dependentes.

Art. 53. O associado que infringir qualquer dispositivo deste estatuto e dos regimentos e normas emanados dos órgãos diretivos, será punido, segundo a gravidade de falta, com as penas de:

I – Advertência;

II – Suspensão; e,

III – Exclusão do quadro associativo.

§ 1°. A advertência será feita pelo presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente, ressalvados os casos em que a infração for de caráter público ou escandaloso;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 22 Visto

§ 2°. A suspensão, que não excederá 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pelo presidente, ouvida a Diretoria Executiva, e privará o associado dos seus direitos, exceto os previstos no Art. 51, Inc. II, III e IV, sem isentá-lo de seus deveres.

§ 3°. A exclusão de associado será aplicada pelo presidente, após ouvida a Diretoria Executiva, fundamentada em parecer de sindicância, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 54. Será advertido o associado que se portar inconvenientemente na sede associativa ou em qualquer dependência da entidade.

Art. 55. Será suspenso o associado que:

I – Tendo sido advertido, haja reincidido na falta que provocou a advertência;

II – A juízo da Diretoria Executiva, cometer infrações graves contra as disposições do presente estatuto;

III – Provocar distúrbios em qualquer local pertencente à associação;

IV – Não indenizar a associação, dentro do prazo fixado pela Diretoria Executiva, por prejuízos materiais causados ao patrimônio social por sua culpa, imprudência ou negligência, bem como dos seus dependentes e convidados.

Art. 56. Será excluído o associado que:

I – For excluído da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II – Entrar em licença sem vencimentos e deixar de pagar sua mensalidade;

III – Passar para a reserva não remunerada;

IV – Solicitar sua exclusão;

V – Cometer ato atentatório a moral, aos bons costumes ou ao patrimônio da "AVM", devidamente comprovado através de sindicância.

Parágrafo único - O associado excluído conforme os Inc. II e IV poderá ser readmitido na "AVM", atendidas as disposições estabelecidas no regimento interno da Diretoria Executiva.

Art. 57. Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, qualquer associado, no interesse próprio, de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo sem efeito suspensivo.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇOES

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Art. 58. As eleições para um novo mandato da "AVM" serão convocadas pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a sua realização.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, poderão concorrer a reeleição, tornando-se inelegíveis para um terceiro mandato consecutivo.

Art. 59. As legendas serão inscritas através de formulários definidos pelo Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias, no mínimo, da data prevista para a eleição.

§ 1º. Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Deliberativo concederá um prazo de três dias úteis para a impugnação de qualquer legenda.

§ 2º. O pedido de impugnação de registro de uma legenda deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo dentro do prazo previsto, acompanhado de justificativa pormenorizada.

Art. 60. A legenda é constituída por membros da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 61. A Assembleia Geral será constituída pelos escalões que obtiverem maior votação.

§ 1º. Ocorrendo empate em qualquer escalão, fará parte da constituição da Assembleia Geral, o escalão que tiver entre seus membros o oficial mais antigo como associado; persistindo o empate, prevalecerá o que for mais idoso.

§ 2º. Serão eleitos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da legenda que eleger maior número de escalões para composição da Assembleia Geral;

§ 3º. Ocorrendo empate no número de escalões para composição da Assembleia Geral, serão eleitos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal apresentados pela legenda que conquistar maior número de votos, somados todos os escalões;

§ 4º. Permanecendo empate, serão eleitos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal apresentados pela legenda que conquistar a maioria dos escalões entre os associados da subcategoria "A".

CAPÍTULO X

DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. São considerados dependentes dos associados:

Câmara Mun de Palo Branco Fls 24 Visto

I – o cônjuge;

II – os filhos e filhas menores de 21 anos, e os maiores, quando absolutamente incapazes;

III – a companheira ou companheiro com situação reconhecida pelo órgão previdenciário do Estado do Paraná;

IV – o menor que viva sob a responsabilidade econômica do associado, reconhecido como dependente deste, pela legislação vigente;

V - os filhos (as) maiores de 21 e menores de 25 anos, quando estiverem cursando o 3º Grau, comprovadamente sob dependência do associado e reconhecidos pelo órgão previdenciário do Estado do Paraná;

Art. 63. A Associação da Vila Militar só poderá ser dissolvida e liquidada, quando reputada impossível a consecução do objetivo assistencial e mediante iniciativa conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O patrimônio social, em caso de dissolução e liquidação da "AVM", será doado, depois de solvidos todos os compromissos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas, às entidades representativas das classes de oficiais e praças da Polícia Militar do Estado do Paraná, prioritariamente, e às instituições de caridade, secundariamente.

Art. 64. Respeitado o disposto no Art. 62 deste estatuto, todos os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 65. Sempre que possível, a "AVM" aproveitará em seu quadro de funcionários, pessoas do quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 66. O comandante geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, quando presente, será o "Presidente de Honra" das assembleias gerais.

Art. 67. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Inc. XV, do Art. 21, deste Estatuto.

Art. 68. Durante a gestão 2010/2013 todos os membros eleitos do Conselho Fiscal serão considerados titulares.

O presente estatuto foi averbado no Cartório do 2º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nº 445 – Livro "A" (6ª Circunscrição) Microfilme nº 1009418, em 03 de Fevereiro de 2011.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 25
Visto

Associação da Vila Militar, reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Estadual nº 9.149, de 15 dezembro de 1989 (DOE nº 3.164, de 15 Dez 89)

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

26 de julho de 1994

16 de janeiro de 1996

15 de junho de 1996

06 de dezembro de 2000

02 de outubro de 2002

02 de dezembro de 2004

05 de dezembro de 2006

24 de novembro de 2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

ATA nº 02/2010 - AGO/AVM – Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, na Sede da AVM, sito a Rua Santo Antônio, nº 100, Bairro Rebouças, nesta Capital, às 20h30 min, atendendo o Edital de Convocação nº 02/2010, do Cel. PM RR Goro Yassumoto (Presidente do Conselho Deliberativo), foi **instalada a Assembleia Geral Ordinária**, de conformidade com o Parágrafo 7º, do Artigo 10, do Estatuto em vigor, sendo convidados para compor a mesa os senhores: Cel. PM RR Theodoro Arthur Stelle, oficial mais antigo, (Presidente da Assembleia Geral Ordinária da AVM); Exmo. Sr. Cel. PM RR Aramis Linhares Serpa (Secretário de Segurança Pública); Cel. PM RR Oscar Paluch (Presidente da AVM); Cel. QOPM Sérgio Filardo (Cmt do CPI, representando o Comandante Geral/PMPR); Cel. QOBM Geraldo Domaneski (Cmt do Corpo de Bombeiros); Cel. PM RR Goro Yassumoto (Presidente do Conselho Deliberativo); Cel. PM RR Antônio Carlos Ribeiro (Presidente do Conselho Fiscal); Cel. BM RR Manoel Dias Paredes Filho (Vice-Presidente da AVM) e Cel. PM RR Renato Ribeiro Pires (Presidente do Conselho Fiscal eleito). Em seguida, o Cel. PM RR Theodoro Arthur Stelle, Presidente da Assembleia, abriu os trabalhos e anunciou os itens da pauta: posse do *Conselho Deliberativo*, do *Conselho Fiscal* e da *Diretoria Executiva*. Em seguida, deu início ao primeiro item da pauta **posse do Conselho Deliberativo**, para tanto foi solicitado que o Secretário da Assembleia Geral Ordinária procedesse à leitura dos nomes dos membros do Conselho Deliberativo que a medida que eram chamados, postavam-se ao lado da mesa diretiva para prestar o compromisso: **"Como membro eleito para o período 2010/2013, cumprirei as disposições estatutárias relativas à competência do Conselho Deliberativo da Associação da Vila Militar"**, sendo que, ao final, todos repetiram **"assim o prometo"**. O presidente da Assembleia, então, os declarou empossados, seguindo-se as assinaturas do **Termo de Posse** pelos nominados: Cel. PM RR Antônio Carlos Ribeiro - presidente e membros: Cel. PM RR Abelmídio de Sá Ribas; Cel. PM RR Daniel Cezar Maingué; Ten.-Cel. QOBM Juceli Simiano Júnior; Ten.-Cel. QOPM Nilson Carlos Rosa; Ten.-Cel. PM RR Luiz Potiguara Bini; Maj. QOPM João Vieira; Maj. QOBM Nelson Ademar Piske; Maj. QOPM Rui Rota da Purificação; Cap. PM RR Ewaldo José de Souza Filho; Cap. PM RR Geraldo Corrêa; Cap. PM RR Wilmar Joaquim dos Santos Lima; 1º Ten. QOBM Dimas Clodomiro Menegatti; 1º Ten. QOPM João Roberto das Graças Galeto Alves; 1º Ten. QOPM Sthéfano Roberto Janata; 2º Ten. QOBM Daniel Eduardo Latuf; 2º Ten. QOPM José Luiz Biora Junior e 2º Ten. QOBM Tiago Zajac dos Santos. Em seguida, foi tratado do segundo item da pauta **posse do Conselho Fiscal**, sendo solicitado que o Secretário procedesse à leitura dos nomes dos membros do Conselho Fiscal que, à medida que eram chamados, postavam-se ao lado da mesa diretiva para prestar o compromisso: **"Como membro eleito para o período**

25 JAN. 2012
Giselle O. da Costa Kleinubing
Escrevente
Certifico que o presente documento é cópia fiel do original que me foi apresentado.
2º R T D - CURITIBA/PR
9 9 8 8 9
MICROFILME
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3985 - Curitiba - PR

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 27
Visto

2010/2013 cumprirei as disposições estatutárias relativas à competência do Conselho Fiscal da Associação da Vila Militar", sendo que, ao final, todos repetiram **"assim o prometo"**. O presidente da Assembleia, então, os declarou empossados, seguindo-se as assinaturas do **Termo de Posse** pelos nominados: Cel. PM RR Renato Ribeiro Peres; Cel. PM RR Erbt Afonso Pinto da Silva; Ten.-Cel. QOPM José Vilmar Becker; Ten.-Cel. QOPM Renato Jorge da Silveira; Ten.-Cel. QOPM Roberto Rueda Strogenski; Ten.-Cel. BM RR Acir João Bezerra; Ten.-Cel. PM RR Pedro Gunha; Ten.-Cel. PM RR Genil Fermino de Oliveira; Ten.-Cel PM RR Rubens Pinheiro; Maj. QOPM Ronald Reinaldin; Maj. PM RR Zilá Valentim de Souza; na sequência foi procedido o último item da pauta **posse da Diretoria Executiva**, que após a leitura dos nomes e juramento, o Presidente da Assembleia, então, os declarou empossados, seguindo-se as assinaturas do **Termo de Posse** pelos nominados: Cel. PM RR Oscar Paluch (Presidente da AVM); Cel. BM RR Manoel Dias Paredes Filho (Vice-Presidente da AVM); Maj. PM RR Carlos Alberto Daher (Secretário da AVM); Cap. PM RR Antônio Gomes de Brito (Vice-Secretário da AVM); Cel. PM RR Ivo Matkowski (Tesoureiro da AVM) e Cap. PM RR Ceslau Levandoski (Vice-Tesoureiro da AVM). Em seguida o Cel. PM RR Oscar Paluch (Presidente da AVM reeleito) fez uso da palavra, enfatizando o orgulho de reassumir pela segunda vez a Presidência da Diretoria Executiva da Associação da Vila Militar; explicou que a Associação da Vila Militar, representa hoje um patrimônio de 100 (cem) milhões de reais, com quase 21.000 associados e atende mais de 70.000 pessoas entre associados e seus dependentes em todo o nosso Estado; agradeceu a todos aqueles que acreditaram na equipe, reconhecendo a maneira de trabalhar de forma a reconduzir para um nova gestão que se inicia; agradeceu também os Diretores que se empenharam em cada projeto, os colaboradores e associados que através do trabalho, sugestões e críticas, conduziram para a boa prestação dos serviços; enfatizou também que na primeira gestão, muitas foram as dificuldades e obstáculos, em especial, a situação deficitária apresentada pelo Departamento de Confecções (Fábrica), em função da falta de contratos; ressalta que por uma decisão da Assembleia Geral procurou-se minimizar os problemas e diminuir os prejuízos, aguardando a possibilidade de reiniciar a produtividade; ressaltou ainda que, houve um aumento no rol de parcerias com empresas de vários segmentos que são importantes para os associados como AVM/UNIMED, atualmente com quase 4.000 novos filiados, Seguradora de Veículos LIBERTY PAULISTA, interiorizou-se o rol de parcerias com unidades de ensino na Capital e Interior do Estado; enfocou também que desde o início da primeira gestão foi definido como metodologia primeiramente capitalizar a entidade, que foi atingido ao patamar de 30%

5 JAN 2017
Cartório de Registro Civil e Tabelionato
autenticação
Foi extraída cópia reprográfica
folha
2º R T D - CURITIBA/PR
998889
MICROFILME
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3105 - Curitiba - PR

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 24
Visto

(trinta por cento) do ativo circulante, fortalecendo financeiramente a associação para projetos futuros; enfatizou ainda que, foram recuperados vários imóveis para que não desvalorizassem e também trouxe benefícios aos associados; por fim, ressaltou que com ajuda de todos foi possível entregar a associação ainda mais forte. Em seguida, o Exmo. Sr. Cel. PM RR Aramis Linhares Serpa, Secretário de Segurança, fez uso da palavra, cumprimentando o Presidente da Assembleia e demais membros da mesa, também cumprimentou o Cel. PM RR Daniel Cezar Maingué, (professor e ex-Comandante Geral da PMPR) e ainda o Cel. QOPM Sérgio Filardo (Cmt do CPI); enfatizou que chegou ao cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública, por muitos fatos, que relatará em momento oportuno para não se alongar; ressalta que o governador Pessutti, o surpreendeu com o convite e consequente nomeação; deseja que o cargo que hoje ocupa seja uma porta aberta para concretizar os projetos de desejos dos profissionais de segurança pública; coloca-se a disposição para apoiar iniciativas dos órgãos de segurança pública e também das entidades; enfatiza também que agora é chegada a hora de arrumar a casa porque depois não adiantará lamentar; por fim, agradece ao Cel. Paluch, pela oportunidade de estar junto nossa Assembleia e cumprimenta a posse da nova Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a este Secretário, que tudo lavrasse na presente ATA, a qual depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

THEODORO ARTHUR STELLIE - CEL PM RR
- Presidente da Assembleia Geral -

ANTÔNIO GOMES DE BRITO - CAP. PM RR
- Secretário da Assembleia Geral -

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.
25 JAN. 2012
Selo de Autenticidade

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Cândido Lopes
Curitiba
18 MAI 2010

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3105 - Curitiba - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Cândido Lopes, 230 – Cj. 02 – Centro – CEP 80.020-060
Curitiba – Estado do Paraná – Fone/Fax: (41) 3023-2444
E-mail: cartorio@2oficio.com.br

DENISE MARIA MOLL LAPORTE
Titular Designada
Aramis Salata – Regina Celia Ferreira Ferracini
Francisco César Cecílio – Alessandra Laporte Stephanes
JURAMENTADOS

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais

Código Civil
Artigo 137 e 138

CÓPIA

CERTIDÃO

BREVE RELATÓRIO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que em data de **10 de Maio de 2010,** foi microfilmado sob nº **998889,** e arquivado sob nº **718300,** a **Ata** da Assembléia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR, realizada aos 30 de Abril de 2010, para entre outros assuntos a posse dos membros da Diretoria Executiva para o triênio 2010/2013, ficando assim constituída: Presidente: OSCAR PALUCH, Vice Presidente: MANOEL DIAS PAREDES FILHO, Primeiro Tesoureiro: IVO MATKOWSKI; Segundo Tesoureiro: CESLAU LEVANDOSKI; Secretário: CARLOS ALBERTO DAHER; Vice Secretário: ANTÔNIO GOMES DE BRITO.

VALOR DESTE ATO :- 40 VRC = R$ 5,64

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 21 de Janeiro de 2012.

Regina Celia Ferreira Ferracini
ESCREVENTE JURAMENTADA
CPF 623.193.139-20

SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
DPB84745

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EBS85349

3º TABELIONATO DE NOTAS
Gisele O. da Costa Rheinboldt
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 30
Visto

ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

Rua Santo Antônio, 100 - fone: (41) 3075-8200 fax: 3075-8261
CEP: 80230-120 - Curitiba - Paraná

FUNARPEN
R$ 5,00

SELO
FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CWY85025

10 MAI 2010
718259

DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, em Curitiba – PR, assumo o mandato como membro eleito da Diretoria Executiva da Associação da Vila Militar, conforme previsto nos Artigos 33 e 35, do Estatuto em vigor.

1. **Presidente - Cel. Oscar Paluch** _____
2. **Vice-Presidente - Cel. Manoel Dias Paredes Filho** _____
3. **Secretário - Maj. Carlos Alberto Daher** _____
4. **Vice-Secretário - Cap. Antônio Gomes de Brito** _____
5. **Tesoureiro - Cel. Ivo Matkowski** _____
6. **Vice-Tesoureiro - Cap. Ceslau Levandoski** _____

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 / Curitiba - PR
DISTRIBUIDO
DGC32765

CUSTAS
Lei Estadual nº 17.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs. 0,105
☒ Distribuição (70 VRCs) (0,73) R$ 8,0
☐ Averbação (26 VRCs) (0,27) R$ 3,0
☒ Selo R$ 1,0

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Distribuição 07-1571
Curitiba/PR, 04/05/2010
ao 2º Ofício

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 30121/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 30.121

Comarca de Pato Branco Fls. 21 Visto

17 de Agosto de 1998. Rosangela Ribas Quadori

IMOVEL URBANO: – Lote **nº07(sete)**, da quadra **nº1182 (um mil e cento e oitenta e dois)**, sita a Rua Avelino Giasson, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***431,10m2(QUATROCENTOS E TRINTA E UM METROS E DEZ CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a Rua Avelino Giasson, com 13,47m; **SUL**: com o lote nº05, com 13,47m; **LESTE**: com o lote nº06, com 32,00m e a **OESTE**: com o lote nº08, com 32,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.405 e R.4–29.405, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517–5–PR., CPF nº340.709.159–15**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **ADELINA TUMELERO, C.I. nº3.836.823–0–PR., CPF nº717.925.119–49**, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco–Pr.

R.1/30.121–**Prot.nº119.106**– 22/11/2004– **TRANSMITENTE: VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517–5–PR CPF nº340.709.159–15** e sua mulher dona **ADELINA TUMELERO, C.I.nº3.836.823–0–PR CPF nº717.925.119–49**, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, anterior a Lei nº 6.515/77, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade do Parque do Som, nesta cidade de Pato Branco–Pr. **ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro, nesta cidade de Pato Branco–Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001–54** **DAÇÃO EM PAGAMENTO: ÁREA: 431,10m2, sem benfeitorias**. Público de 23.05.03, Lº209, fls.059, 1º Tab. local. **VALOR:** R$ 7.759,80. O imposto de transmissão inter–vivos foi isento, conforme guia GR–4–ITBI nº655/03 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº2246/03, Estadual nº941093–60/03 e 944463–66/03. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Os dadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. **Que a presente dação em pagamento foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº2.248, de 07 de maio de 2003 com seus encargos e demais condições nela descrita.** Obrigam–se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. **Mat. 30.121**, acima. Dou fé. C. 1.720 VRC= R$ 180,60. E.Ribas.

Serventia Registral Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO 1º Ofício FUNARPEN Pato Branco REGISTRO DE IMOVEIS EEE21639

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 30121
Pato Branco, 03 de 04 de 2012
OFICIAL

MATRICULA Nº 30.121

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

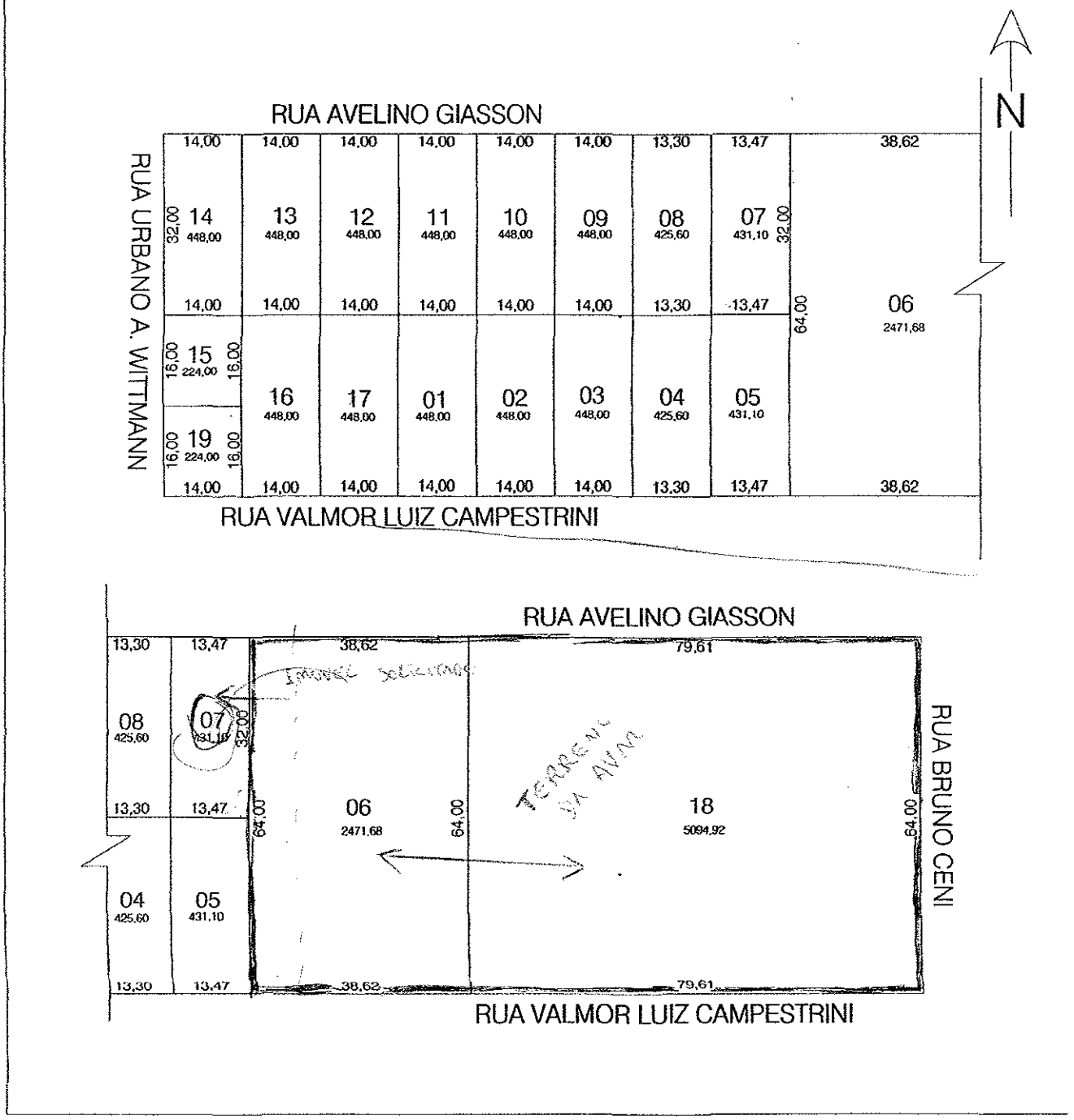
Secretaria Municipal de Engenharia
Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

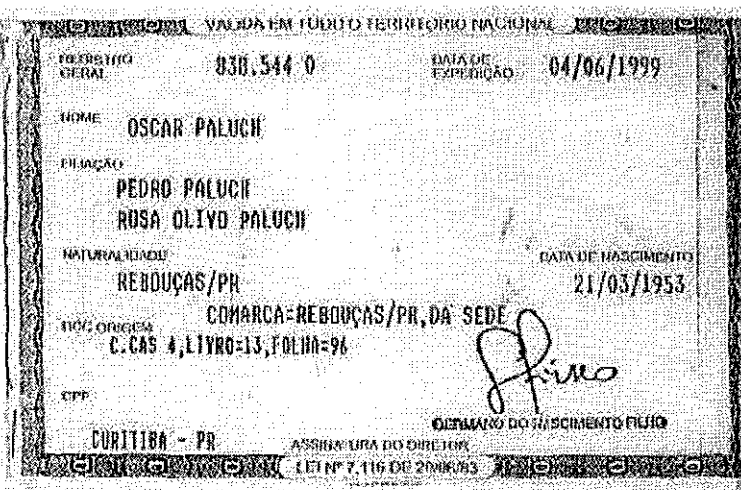
IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

PLANTA da QUADRA Nº. 1182

ESCALA: 1/1000
BAIRRO: PARQUE DO SOM
ATUALIZAÇÃO: mar/2011



Observação: Medidas meramente indicativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 838.544 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/06/1999

NOME OSCAR PALUCH

FILIAÇÃO
PEDRO PALUCH
ROSA OLIVO PALUCH

NATURALIDADE REBOUÇAS/PR DATA DE NASCIMENTO 21/03/1953

DOC ORIGEM COMARCA=REBOUÇAS/PR,DA SEDE
C.CAS 4,LIVRO=13,FOLHA=96

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

DATILOSCOPIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DEMARO DO NASCIMENTO FILHO

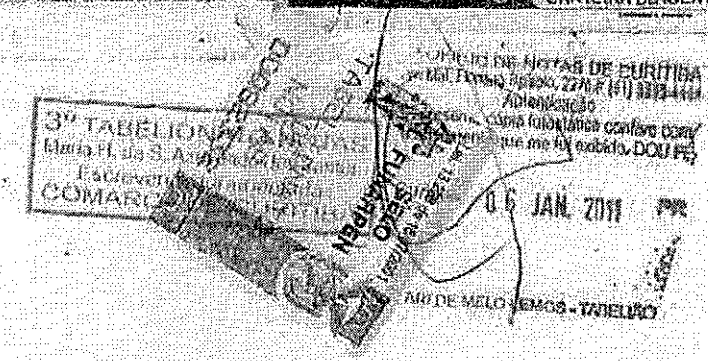


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

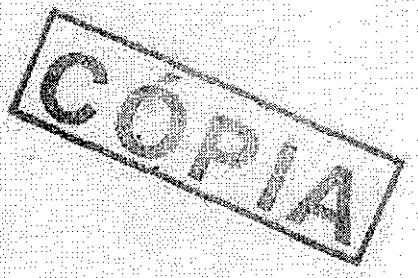
CARTEIRA DE IDENTIDADE



3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Dr. Flávio Pacheco, 2246 F (41) 3313-4444
Atendimento
Escrevente Autorizado, como fotocópia confere com o documento que me foi exibido. DOU FÉ.
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
06 JAN 2011 PR
ARI DE MELO LEMOS - TABELIÃO



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto



COPIA



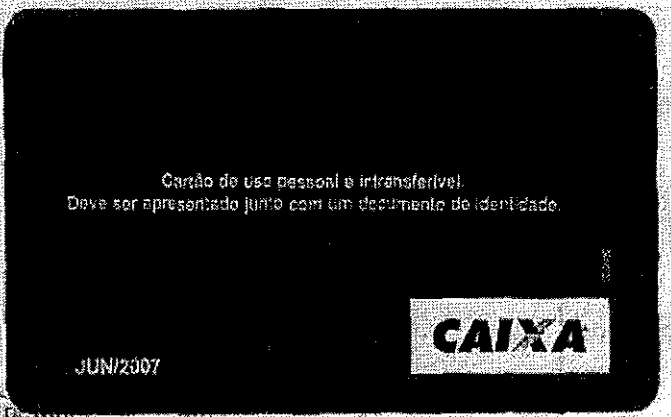
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

147.344.279-68

OSCAR PALUCH

21/03/1953



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

JUN/2007



3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Dr. Flávio Pacheco, 2246 F (41) 3313-4444
Atendimento
Escrevente Autorizado, como fotocópia confere com o documento que me foi exibido. DOU FÉ.
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
06 JAN 2011 PR
ARI DE MELO LEMOS - TABELIÃO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.990 de 19 de março de 2012, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Rosangela da Silva Rossatti – Secretária; João Carlos Baier, Luiz Marini, Adilcione Colli, Elisangela Márcia Caldato Zanella e Jefferson Barbosa Barão – Membros, tendo como atribuição a Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – LOTE 07 QUADRA 1182 com área de **431,10m²** (quatrocentos e trinta e um metros e dez centimetros quadrados) situado a rua AVELINO GIASSON, nesta cidade de Pato Branco – PR, sem benfeitorias, constante da Matricula nº **30.121** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **40.000,00**(quarenta mil reais.)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 03 de abril de 2012.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Rosangela da Silva Rossatti
Secretária

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Elisangela M. C. Zanella
Membro

Jefferson Barbosa Barão
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Orçamento de Engenharia

Obra: Associação Vila Militar
Local: Bairro Parque do Som
Município: Pato Branco

Execução de 3 quiosques com 9m2 cada um, totalizando 27m2 de obra

Código	Descrição	Un.	Quant.	unit	Total
1	**FUNDAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA**				
01.01	**Fundações Rasas**				
01.01.01	Sapatas	m³	0,60	650,00	390,00
2	**INFRA ESTRUTURA**				
02.01	Baldrame	m³	0,80	800,00	640,00
3	**SUPRA-ESTRUTURA**				
03.01	Pilares e Vigas em madeira	m³	0,50	800,00	400,00
4	**COBERTURA**				
04.01	**Estrutura do Telhado**				
04.01.01	Estrutura em madeira	m²	39,00	45,00	1.755,00
04.02	**Telhas e Acessórios**				
04.02.01	Cobertura em fibrocimento	m²	39,00	55,00	2.145,00
5	**PAVIMENTAÇÃO**				
05.01	**Lastros e Contrapisos**				
05.01.01	Lastro de brita esp.5cm	m³	1,30	400,00	520,00
6	**INSTALAÇÕES**				
06.01	**Instalações Elétricas**				
06.01.01	Ponto de Eletricidade	ud	3,00	150,00	450,00
06.02	**Instalações Hidraulicas**				
06.02.01	Ponto de Agua	ud	3,00	150,00	450,00
06.03	**Instalações de Esgogo**				
06.03.01	Ponto de Esgoto	ud	3,00	150,00	450,00
7	**LOUÇAS E METAIS**				
07.01	Bancada para pia	ud	3,00	200,00	600,00
8	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				
08.01	**Churrasqueira**	ud	3,00	**800,00**	2.400,00
			TOTAL DA OBRA		**10.200,00**

Cronograma Físico Financeiro

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL(R$)	PORCENTAGEM					
			MÊS 1	MÊS 2				
1	FUNDAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	390,00	100					
2	INFRA ESTRUTURA	640,00	100					
3	SUPRA-ESTRUTURA	400,00	100					
4	COBERTURA	3.900,00	100	100				
5	PAVIMENTAÇÃO	520,00		100				
6	INSTALAÇÕES	1.350,00		100				
7	LOUÇAS E METAIS	600,00		100				
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.400,00		100				
	T O T A L	10.200,00	5.330,00	8.770,00				

Câmara Mun. de Pau Branco
Fls. 37
Visto

Consolidação: Empresa | Intervalo de Contas: 31110002 a 31110002 | Período: 31/12/2011 a 31/12/2011

Data	Histórico	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 31110002	Red.: 154-6 MENSALIDADES (A)			Saldo Anterior:	3.948.175,24
31/12/2011	VLR TRANSF P/C RESULTADO 2011	9/26466	3.948.175,24		0,00
		Total da Conta:	3.948.175,24	0,00	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

Ivo Matkowski - Cel PM RR
Tesoureiro da AVM
RG: 767.652/PR
CPF: 147.708.149-68

Data	Histórico	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 31150004	Red.: 7986-3 MENSALIDADES (E)			Saldo Anterior:	1.253.016,89
31/12/2011	VLR TRANSF P/C RESULTADO 2011	9/26498	1.253.016,89		0,00
		Total da Conta:	1.253.016,89	0,00	0,00

Ivo Matkowski - Cel PM RR
Tesoureiro da AVM
RG: 767.652/PR
CPF: 147.708.149-68

Câmara Mun. de Palu
Fls 39
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MAUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253
EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
MACEMARE SANTANA
ISABEL ANGELA WYPYCH STRATMANN
ADRIANI DE OLIVEIRA MATTAR
VIVIANE PRISCILA PICELI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CRIME CONTRA O PATRIMONIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- ASSOCIACAO DA VILA MILITAR -

CNPJ.76.713.593/0001-03. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 11 de abril de 2012.

JOSE BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Viviane Priscila Piceli Baron
JURAMENTADA

CUSTAS: R$ 21.85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MAUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253
EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
MACEMARE SANTANA
ISABEL ANGELA WYPYCH STRATMANN
ADRIANI DE OLIVEIRA MATTAR
VIVIANE PRISCILA PICELI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 41 Visto

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 8 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- ASSOCIACAO DA VILA MILITAR -

CNPJ.76.713.593/0001-03. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 11 de abril de 2012.

JOSE BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Viviane Priscila Piceli Baron
JURAMENTADA

CUSTAS: R$ 21.85

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentado

Câmara Mun. de Palotina
Fls. 42
Visto

CERTIDÃO POSITIVA CIVEL

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de registros de **FEITOS CIVEIS AJUIZADOS** (1a a 23a Varas Civeis e Vara de Registros Publicos e Carta Precatoria Civel) e os Inventarios, Separacoes e Divorcios consensuais (1) informados pelos Tabelionatos de Notas, 1o ao 7o, 15o e 16o e os Servicos Distritais do Taboao, Pinheirinho, Cajuru, Merces, Umbara e Novo Mundo, existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

ASSOCIACAO DA VILA MILITAR

o(s) seguinte(s) feito(s):

Liv	Dist	Natureza	Requerente	Data	Vara
106	36961	INDENIZACAO	MARCOS ANTONIO SCHLICHTA	15/10/2008	10 Vara
043	04757	DECLARATORIA	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	20/11/1997	10 Vara
045	03392	DECLARATORIA	JOSE JOAO DA CRUZ	08/05/1998	05 Vara

Folha: 1 - Continua na folha: 2

2º Ofício Distribuidor
CURITIBA - PR

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Folha: 2 - Continuacao da Certidao de:

**ASSOCIACAO DA VILA MILITAR.x.x.x

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 44 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 84/2012

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o Lote nº 07, da quadra nº 1182, situado na Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 431,10 m2, sem benfeitorias, matriculado sob nº 30.121 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR – AVM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.713.593/0001-03, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida entidade conta com mais de 250 famílias associadas, e tem como objetivo a ampliação da área de lazer, especificamente a construção de quiosques para atender a grande demanda de associados, ficando responsável pela preservação da área verde existente no local.

É o brevíssimo relatório.

O imóvel acima descrito destina-se ao uso exclusivo da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Verificando as informações e documentações anexas, constatamos que a proposição atende aos preceitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de abril de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2012

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo.
PROTOCOLO GERAL: 012519-/2
ASSUNTO: Doação de Imóvel.
ENTRADA NA COMISSÃO: 23/04/2012.
CIENTE DO RELATOR: 23/04/2012.
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-Mai-2012-16:57-012542-12

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 84/2012, o Executivo Municipal propõe a doação de imóvel a Associação da Vila Militar – AVM.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 04 de abril de 2012 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal projeto propondo a doação de Imóvel Urbano Lote n° 07 da Quadra n° 1182, sito à Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 431,10m² (quatrocentos e trinta e um metros e dez centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula n° 30121 do 1° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à Associação da Vila Militar – AVM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 76.713.593/0001-03, sito, em Pato Branco – PR.

CONSIDERANDO que a referida entidade conta hoje com mais de 250 famílias associadas, e tem como objetivo a ampliação da área de lazer, especificamente a construção de quiosques para atender a grande demanda de associados. Atualmente o centro de lazer conta com apenas 5 (cinco) quiosques, o que dificulta o atendimento dos associados principalmente na temporada de verão, porém, com a doação do mesmo a associação fará inclusive preservação da área existente

CONSIDERANDO que a proposição está justificada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua analise, tais como: ofício ao Sr. Roberto Viganó, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto da Associação da Vila Militar averbado no Cartório do 2° Oficio de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba , Ata n° 02/2010 autenticada pelo Cartório do 2° Oficio de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba , Certidão de posse dos membros da Diretoria, Termo de Posse, Registro Geral do Imóvel, Planta da Quadra n° 1182, Cópia de CPF e RG de Oscar Paluch – Presidente da Associação, Laudo de Avaliação, Orçamento de Engenharia, Cronograma Físico Financeiro, Razão Analítico, Certidões, e fundamentado parecer jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

análise criteriosa da matéria em tela, conclui por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 84/2012. s.m.j.

Pato Branco, 02 de maio de 2012.

Vereador Claudemir Zanco - PSD
Presidente

Vereador Laurindo Cesa - PSDB
Membro/Relator

Vereador Wiliam Cesar Polônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2012

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 68/2012, prôpos o Projeto de Lei nº 84/2012, que tem por finalidade obter autorização legislativa para doar o Lote nº 07, da quadra nº 1182, situado na Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 431,10 m², sem benfeitorias, matriculado sob nº 30.121 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR – AVM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.713.593/0001-03, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná.

A referida entidade conta com mais de 250 famílias associadas, e tem como objetivo a ampliação da área de lazer, especificamente a construção de quiosques para atender a grande demanda de associados, ficando responsável pela preservação da área verde existente no local.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 09 de maio de 2012.

Afastada das atividades por motivo de saúde do dia 02 à 15 de maio.
Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Luiz Augusto Silva (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 15-Mai-2012-09:21-012008-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2012-09:19-01.833-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2012

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 84/2012, obter autorização legislativa para doar imóvel à Associação de Vila Militar - AVM.

A referida doação tem por finalidade ampliar a área de lazer da Associação a qual conta com um número expressivo de famílias associadas, sendo que ficarão responsáveis pela preservação da área verde existente no local.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 16 de maio de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca - DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2012

Autoriza a doação de imóvel à **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR – AVM.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de **Imóvel Urbano, Lote nº 07 da Quadra nº 1182,** sito à Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de **431,10m²** ((quatrocentos e trinta e um metros e dez centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº **30121** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), à **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR - AVM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.713.593/0001-03, sito, em Pato Branco – Pr.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;
II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
III - outorga da escritura pública de imediato;
IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º As despesas de escrituração pública dos imóveis será de responsabilidade da Associação da Vila Militar - AVM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5489 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.862 DE 24 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a doação de imóvel à **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR – AVM.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel Urbano, **Lote nº 07 da Quadra nº 1182**, sito à Rua Avelino Glasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 431,10m² (quatrocentos e trinta e um metros e dez centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 30121 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), à **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR - AVM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.713.593/0001-03, sito, em Pato Branco – Pr.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - outorga da escritura pública de imediato;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º As despesas de escrituração pública dos imóveis será de responsabilidade da Associação da Vila Militar - AVM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2012

MENSAGEM Nº 68/2012

RECEBIDA EM: 4 de abril de 2012

Nº DO PROJETO: 84/2012

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à Associação da Vila Militar - AVM. (Imovel urbano, lote 7 da quadra 1182, sito à Rua Avelino Giasson, área de 431,10m^2, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à Associação da Vila Militar – AVM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.713.593/0001-03. Oscar Paluch, Presidente da AVM).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de abril de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de abril de 2012
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 7 de maio de 2012
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de maio de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de maio de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Obs.: Luiz Augusto Silva – PSD em licença pelo período de 120 dias, na ocasião sua suplente ainda não havia assumido.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de maio de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de maio de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 303/2012

Lei nº 3862, de 24 de maio de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5489, de 30 de maio de 2012.

Edição nº 5489

DIÁRIO DO SUDOESTE
30 de maio de 2012

Município terá agência modelo da Receita Federal



O prefeito sancionou quatro leis na manhã de ontem

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Na manhã desta terça-feira (29), o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, sancionou quatro leis municipais, autorizando a doação de imóveis para a Receita Federal e para a Associação da Vila Militar (AVM). Também foram sancionadas leis que denominam a unidade básica de saúde em construção no bairro Planalto de "Doutor Ildefonso Amoedo Canto Junior", e de "Artur Anastácio Pereira" a travessa situada entre as ruas Tapejara e Tapajós, no Centro. Vereadores, autoridades militares e civis acompanharam a cerimônia, juntamente com representantes das entidades atendidas e familiares dos homenageados.

A relevância das doações e das homenagens foi justificada pelo prefeito Roberto Viganó. "Junto com a Câmara Municipal, que aprovou essas leis com agilidade, estamos beneficiando duas importantes entidades, a Receita Federal e a AVM. Também estamos saudando a nossa saúde e o crescimento da nossa terra, homenageando essas duas famílias pioneiras", avaliou. Na oportunidade, o prefeito Viganó autorizou, ainda, a aquisição de três novos veículos para a Secretaria de Saúde.

O Município repassou dois imóveis à União, destinados a construção de uma agência-modelo da Receita Federal. O chefe da agência da Receita Federal de Pato Branco, Vande Márcio Tscha, informou que a 9ª Região Fiscal, que compreende Pato Branco, foi contemplada com quatro agências do gênero, entre elas a que será construída no município. "Será um espaço físico adequado para os funcionários e também para melhor atender a comunidade. Precisávamos da área para construir a agência, trouxemos a proposta para o prefeito Viganó, que nos atendeu prontamente", destacou. Os imóveis estão localizados no bairro Sambugaro e, juntos, possuem área total de 1.056,153m2, avaliada em R$ 352 mil.

Com a doação do imóvel de 431,10m2 localizado no bairro Parque do Som, ao lado da sede da AVM, a entidade poderá ampliar o espaço destinado ao lazer dos servidores militares de Pato Branco, conforme pontuou o vereador Valmir Tasca, que também é presidente da Associação dos Policiais Militares do Sudoeste do Paraná (Amesp).

O vereador, autor das leis 3.864 e 3.865 sancionadas na manhã de ontem, para nomeação dos logradouros públicos, mencionou a importância das homenagens. "Esses dois pato-branquenses prestaram um belo serviço para a população e merecem essa homenagem. Seu Artur Anastácio abriu a primeira gráfica da cidade e o doutor Ildefonso Junior, que faleceu cedo, atuou no bairro Planalto e teve um importante papel na saúde de Pato Branco", ressaltou Tasca.

Para o presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun Sobrinho, as quatro leis sancionadas demonstram a harmonia entre o Executivo e Legislativo, e retratam o desenvolvimento da cidade. "Essas leis tiveram como foco principal o desenvolvimento e a transformação de Pato Branco", frisou.

> Prefeito Roberto Viganó também autorizou doação de terreno para a AVM e a nomeação de logradouros públicos em homenagem a pato-branquenses

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto